CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2181/2015, de 28 de Setembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.739 em 03 de Outubro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2445/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **NELSON DE JESUS LIMA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1273 EM 03/10/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2181/2015

SUMULA - "Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção e Combate à Violência", a ser realizada, anualmente entre os meses de maio e junho, pela SEJUV e o CONSEG - Conselho de Segurança de Sarandi.

Parágrafo único – O evento de que trata o caput deste artigo, serão realizadas com palestras, cartazes e folhetos educativos, adesivos em veículos, trabalhos escolares, bem como campanhas através dos órgãos de comunicação, em igrejas, escolas e demais logradouro público.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta do CONSEG, SEJUV, por convênios e patrocínio.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2181/2015 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:-. Instituí a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA", e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264 8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

LEI Nº 2181/2015

SUMULA - "Instituí a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica Instituída a "Semana Municipal de prevenção e Combate à Violência", a ser realizada, anualmente entre os meses de maio e junho, pela SIJUV e o CONSEG - Conselho de Segurança de Sarandi.

Parágrafo único – O evento de que trata o caput deste artigo, serão realizadas com palestras, cartazes e folhetos educativos, adesivos em veículos, trabalhos escolares, bem como campanhas através dos órgãos de comunicação, em igrejas, escolas e demais logradouro público.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta do CONSEG, SIJUV, por convênios e patrocínio.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 28/09/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 03 de Outubro de 2015. Edição nº 12.739 – SÁBADO-.-.-..-..-.-.-.-.-.-...-.